



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.002.10.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO INTERESSE DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3)**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (JFSP)**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro **PAULO CESAR CONRADO**, designado mediante o Ato nº 13.359, de 04 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL (JFMS)**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-102, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.922/0001-00, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro **MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, designada mediante o Ato nº 13.359, de 04 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominados, todos, **JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO (JF3R)**, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, no interesse da **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS (FFLCH)**, doravante denominados **FFLCH-USP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, com sede na Rua do Lago, 717, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-080, neste ato representada pelo Prof. Dr. **ADRIAN PABLO FANJUL**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0016731-41.2019.4.03.8001, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e, no que couber, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à organização e análise científica do acervo arquivístico de guarda permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo, da Justiça Federal de Primeiro Grau do Mato Grosso do Sul e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, composto por objetos, autos judiciais e outros tipos documentais datados de 1821 até nossos dias, mediante desenvolvimento de ações no Laboratório de Pesquisa Filológica da Justiça Federal da 3ª Região - FILOJUS e nos Centros de Documentação e Memória, bem como a implementação de ações educativas e de cidadania, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a **JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO (JF3R)** e a **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FFLCH-USP)**, tendo como público-alvo escolas,

pesquisadores, acadêmicos, servidores, magistrados, interessados em conservação preventiva de acervos e a comunidade em geral, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os projetos que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo serão obrigatoriamente acompanhados de apresentação de proposta da atividade específica e de plano de trabalho individualizado, contemplando, além das cláusulas mínimas necessárias exigidas na legislação em vigor, os objetivos, a descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades das partes, recursos humanos e materiais, e demais requisitos definidos, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários, e que, uma vez aprovados pelos partícipes, farão parte integrante e indissociável do presente instrumento, devendo ser interpretados em conjunto.

2.3. As atividades previstas no Cronograma de execução poderão ser reorganizadas ao longo da vigência deste Acordo, considerando o número de estagiários disponibilizados e eventuais necessidades das partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme detalhado no subitem 3.2. a seguir; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante denominada LGPD) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o art. 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com redação modificada pela Lei nº 12.376/2010.

3.2.1. Caberá aos partícipes, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste Acordo de

Cooperação Técnica, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- a) cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- b) acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- c) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- e) informar imediatamente ao outro partícipe qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e
- f) entregar ao outro partícipe, ao término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, todo e qualquer material de sua propriedade que lhe seja solicitado, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.3. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da partícipe **JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**:

- a) atuar como órgão responsável pela política pública objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) possibilitar o acesso aos seus acervos de guarda permanente;
- c) adquirir o material necessário ao desenvolvimento do Laboratório de Pesquisa Filológica da Justiça Federal - FILOJUS e dos Centros de Documentação e Memória, mediante orientação técnico-científica fornecida pela **FFLCH/USP**, observada a disponibilidade orçamentária de cada Unidade Gestora;
- d) assegurar os locais adequados para desenvolvimento do Laboratório de Pesquisa Filológica da Justiça Federal - FILOJUS e dos Centros de Documentação e Memória, bem como das exposições, ações educativas e de cidadania, palestras, oficinas e cursos que eventualmente decorram das atividades exercidas no âmbito deste ajuste;
- e) garantir o custeio das atividades desenvolvidas no Laboratório de Pesquisa Filológica da Justiça Federal - FILOJUS e nos Centros de Documentação e Memória, de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- f) assegurar o acesso, por parte dos professores e pesquisadores da **FFLCH/USP**, devidamente cadastrados, às dependências do Laboratório de Pesquisa Filológica da Justiça Federal - FILOJUS e dos Centros de Documentação e Memória.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da partícipe **FFLCH-USP**:

- a) contribuir técnica e cientificamente para o trabalho de organização e necessária análise científica do acervo arquivístico de guarda permanente da **JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**;
- b) participar da organização e da coordenação do Laboratório de Pesquisa Filológica da Justiça Federal - FILOJUS, bem como das exposições, ações educativas e de cidadania, palestras, oficinas e

cursos;

- c) indicar e orientar profissionais para exercerem as atividades do Laboratório de Pesquisa Filológica da Justiça Federal - FILOJUS e, eventualmente, nos Centros de Documentação e Memória;
- d) auxiliar e participar das atividades de desenvolvimento dos Centros de Documentação e Memória;
- e) oferecer, gratuitamente, no âmbito das atividades objeto deste acordo, cursos, palestras e treinamentos para pesquisadores, acadêmicos, servidores, magistrados, interessados em conservação preventiva de acervos e a comunidade em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. O acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá:

5.1.1. **pelo TRF3:** à Divisão de Arquivo e Gestão Documental (DAGE), situada na Avenida Paulista, 1.842, Cerqueira César, São Paulo (SP), CEP 01310-936, telefone: (11) 3012-1160, endereço eletrônico: dage@trf3.jus.br;

5.1.2. **pela JFSP:** à Divisão de Biblioteca (DUBI-JFSP) situada na Avenida Paulista, 1.682, 2º subsolo, Jardim Paulista, São Paulo (SP), CEP 01310-200, telefone: (11) 2172-4535, endereço eletrônico: biblioteca@trf3.jus.br;

5.1.3. **pela JFMS:** Seção de Arquivo, Depósito Judicial e Gestão Documental (SUAJ), situado na rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), CEP 79037-102, telefone (67) 3320-1100; endereço eletrônico: admms-suaj@trf3.jus.br; e

5.1.4. **pela FFLCH-USP:** aos Professores Doutores Phablo Roberto Marchis Fachin, Verena Kewitz e Vanessa Martins do Monte, com endereço funcional na Av. Luciano Gualberto, 403, Gab. 7, São Paulo (SP), CEP: 05.508.900, telefone: (11) 3091-4294, endereço eletrônico: phablo@usp.br.

5.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações.

5.2.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados no subitem 5.1. e seguintes.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5.3.1. A mera alteração dos responsáveis pelo acompanhamento, por não implicarem alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderão ser formalizadas por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **TRF3**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6.2. A manutenção do Laboratório de Pesquisa Filológica da Justiça Federal da 3ª Região - FILOJUS e dos Centros de Documentação e Memória será de responsabilidade da **JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, de acordo com a disponibilidade orçamentária das respectivas Unidades Gestoras;

6.3. Os profissionais indicados nos termos do item 4.2.c. da Cláusula Quarta não serão de responsabilidade da **JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, nem por ela custeados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7.2. O presente ajuste não estabelece qualquer vínculo empregatício entre profissionais e prepostos da FFLCH-USP que atuem ou participem das atividades desenvolvidas nos termos deste Acordo, sendo de responsabilidade da FFLCH-USP o pagamento de eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, dentre outras, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9.1.1. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

9.2. Outros ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, assim como suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:

- a) unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

- b) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

11.2. No caso de rescisão, os partícipes estabelecerão os procedimentos e o prazo para encerramento da execução do objeto, observado o mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os partícipes deverão, como condição de eficácia, publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

15.1. Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Na impossibilidade de utilização dos métodos consensuais de conflitos, será competente o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

17.1. Os representantes das partes signatárias declaram que:

- a) detêm poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamentos, inclusive internos, aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

18.2. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

18.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

18.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

18.5. Este Termo de Cooperação não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes.

18.5.1. Os signatários concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização de Propriedade Intelectual produzida previamente por seus agentes para fins não comerciais nas atividades que venham a se desenvolver na vigência deste acordo.

18.5.2. Em caso de geração conjunta de propriedade intelectual ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste ajuste, deverá ser regida por instrumento específico, previsto no Plano de Trabalho do respectivo Projeto, sendo assegurada às partes sua utilização sem ônus;

18.5.3. O uso da propriedade intelectual individual ou conjunta das partes não é passível de cessão ou transferência a terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

18.6. Não constitui objeto do presente Acordo a transferência de informações sigilosas protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo ou Projetos, desde que classificadas como tal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **120** dias após o encerramento.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Adrian Pablo Fanjul, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 16/01/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 16/01/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 16/01/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11604353** e o código CRC **88D21A31**.